



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Recursos Humanos**

**TERMO DE ACORDO**

Define os Termos de Acordo resultante da negociação entre o Governo Federal e a Bancada de Representantes Sindicais dos servidores públicos federais da carreira dos Docentes do Magistério de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, ocorrida no período de dezembro de 2007 a março de 2008.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato composta pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP e pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, e de outro, a Bancada de Representantes Sindicais e a Central Única dos Trabalhadores – CUT, têm como justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira.** As partes signatárias deste instrumento reconhecem os termos deste Acordo, cientes do devido valor para as partes.

**Cláusula Segunda.** A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República instrumento legal que contemple a instituição da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de forma a garantir aos seus integrantes a atuação na educação básica (ensino fundamental, ensino médio e cursos técnicos de nível médio integrados, concomitantes e subseqüentes) e na educação superior (graduação e pós-graduação);

**Cláusula Terceira:** A representação governamental compromete-se a criar instrumento para a adesão dos atuais ocupantes dos cargos de professor de 1º e 2º graus do MEC à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante assinatura de termo individual.

**Parágrafo Primeiro:** O Termo de Adesão será discutido com os signatários deste Acordo antes do envio do Instrumento legal que institui a carreira de que trata a Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo:** A adesão poderá ser realizada por um prazo de até 90 dias da data de publicação do instrumento legal de criação da carreira retromencionada;

**Cláusula Quarta.** Poderão aderir à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico os atuais professores de 1º e 2º Graus das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

**Parágrafo único:** O enquadramento dos atuais integrantes da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus na carreira estruturada com base neste Termo de Acordo não



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Recursos Humanos**

representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

**Cláusula Quinta:** A representação governamental compromete-se em aproximar as tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério Superior, conforme previsto no inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, assinado a 05 de dezembro de 2007, observando os seguintes princípios:

**Parágrafo Primeiro:** A estrutura remuneratória será composta de três parcelas: Vencimento Básico, Gratificação Fixa e Adicional de Titulação;

**Parágrafo Segundo:** A GAE e a VPI serão incorporadas ao Vencimento Básico, a partir de julho de 2008;

**Parágrafo Terceiro:** Para os anos de 2008, 2009 e 2010, as tabelas remuneratórias serão as constantes do Anexo II deste documento;

**Parágrafo Quarto:** As tabelas referidas no Parágrafo Terceiro entrarão em vigor em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010;

**Parágrafo Quinto:** A partir de julho de 2010, os valores da remuneração total dos professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos professores da Carreira do Magistério Superior que tenham titulação, classe, nível e regime de trabalho equivalentes serão equalizados, inclusive quanto aos respectivos Vencimentos Básicos;

**Cláusula Sexta.** O enquadramento dos atuais ocupantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus se dará da seguinte forma:

1) As classes A e B serão extintas e os atuais ocupantes serão enquadrados na classe D I, no primeiro nível, sendo que a progressão para outros níveis e classes está condicionada à comprovação de diploma de graduação.

2) Os servidores que hoje estão na classe C, nos níveis 1 e 2, serão enquadrados na classe D I, nível 2;

3) Os servidores que hoje estão na classe C, níveis 3 e 4, serão enquadrados na classe D I, respectivamente nos níveis 3 e 4;

4) Os servidores que hoje estão nas classes D e E nos níveis 1, 2, 3, e 4 serão enquadrados nas classes D II e D III, respectivamente nos níveis 1, 2, 3, e 4;

5) Os servidores que hoje estão na classe especial serão enquadrados na nova classe D IV de nível único que terá como parâmetro básico de equivalência a classe de professor associado de nível 1 da Carreira do Magistério Superior;

6) Será criada a classe D V, com 3 níveis que têm como parâmetros básicos de equivalência o professor associado níveis 2, 3 e 4 da Carreira do Magistério Superior;



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Recursos Humanos**

7) Será criado o cargo de professor titular, com nível único, que terá os mesmos requisitos e pressupostos do cargo de professor titular da Carreira do Magistério Superior. O acesso a este cargo se dará exclusivamente por concurso público.

8) Os docentes das atuais classes C e D, matriculados em programas de mestrados ou doutorado, à época da assinatura da opção, poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos, para a classe D III, nível 1;

9) O interstício para progressão será de 18 meses.

10) Na contagem do interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento na carreira de que trata a Cláusula Segunda deste Termo.

**Cláusula Sétima.** Em abril de 2008, será instalado formalmente, com a participação das entidades signatárias, Grupo de Trabalho para discutir a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com prazo para a implantação do que aí for definido, que seja, no máximo, o da vigência do presente Termo de Acordo.

**Cláusula Oitava.** As partes se comprometem a discutir a viabilidade da implantação do banco de professores equivalente para rede de educação básica, técnica e tecnológica.

**Cláusula Nona.** As partes signatárias deste Acordo promoverão reuniões técnicas com vistas a debater a forma de cálculo das vantagens do Art. 192 da Lei nº 8.112/90 e Art. 184 da Lei nº 1.711/1952.

**Cláusula Décima.** Será estabelecida Mesa de Negociação específica com as entidades representativas dos docentes dos colégios militares e dos ex-territórios.

**Cláusula Décima Primeira.** Os signatários do presente Termo de Acordo se comprometem a divulgar os termos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tendo em vista o prazo estipulado de 90 (noventa) dias para adesão.

**Cláusula Décima Segunda.** As tabelas remuneratórias anexas são parte integrante do presente Termo.

**Cláusula Décima Terceira.** A representação sindical, na defesa do interesse público, compartilha com as instituições da área de educação federal, o compromisso na implementação de instrumentos de trabalho que propiciem a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados por esses órgãos, dentro dos princípios da solidariedade e cooperação, de forma que possam desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível da qualidade da educação pública.



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Recursos Humanos**

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento para que possa surtir seus efeitos.

Brasília, 20 de março 2008.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**

Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**GETÚLIO MARQUES FERREIRA**

Secretário Substituto de Educação Profissional e Tecnológica  
do Ministério da Educação

**CENTRAL SINDICAL**

**LUCIA REGINA DOS SANTOS REIS**

CUT Nacional

**BANCADA DE REPRESENTANTES SINDICAL:**

Entidades Participantes do Processo de Negociação:

- PROIFES - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior;
- SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional;
- ANDES -Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior,

**ENTIDADES SIGNATÁRIAS DO ACORDO (ATÉ 31/03/2008):**

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA	DATA
PROIFES	<b>GIL VICENTE R. DE FIGUEIREDO</b>		
SINASEFE			
ANDES			